



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível - Fórum Regional da Barra da Tijuca - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Laudo Pericial

PROCESSO: 0023828-87.2014.8.19.0209

AUTOR (EMBARGADO): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

RÉU (EMBARGANTE): Rosa Maria De Almeida Vaz Figueiredo

"Trata-se de Ação Monitória"

Dos Fatos: (conforme Exordios)

As partes firmaram as cédulas de crédito bancário de nº 19680115391; 19680246183 e 19680251446 nas modalidades - uma Conta Corrente com Limite de Cheque Especial Advance e dois Créditos Parcelados Advance - através das quais, o Requerente concedeu limites de crédito ao Requerido, com prazos e condições previstas no instrumento firmado.

Ocorre que, até o presente momento, a Requerida não cumpriu com sua obrigação, tornando-se desta forma, nesta relação, inadimplente, deixando injustificadamente de saldar o crédito concedido, conforme demonstrado na planilha evolutiva do débito anexa à peça (de execução).

O Réu-Embargante apresenta farta argumentação, às fls.113.

O Autor-Embargado apresenta contestação aos embargos, às fls.139.

Do Pedido:

Em síntese apertada, o Autor-Embargado requer a citação da Requerida no endereço declinado na execução, para que no prazo de quinze dias, pague a importância R\$ 72.924,36 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) acrescidos de juros e correção monetária desde a emissão dos títulos até a data do pagamento.



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Quesitos do Autor

- fls.191 -

- 1) Quais as taxas de juros mensais, cobradas à parte autora, a título de encargos contratuais, desde o momento inicial da utilização dos serviços oferecidos pelo réu, até a presente data?

Resposta:

A perícia oferece o Anexo I, em resposta a este quesito.

- 2) Queira o Sr. Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pelas empresas que atuam no mercado financeiro;

Resposta:

A resposta é positiva

- 3) Caso haja, qual o índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da utilização de crédito e serviços disponibilizados, bem como o órgão normatizador, sem olvidar da Emenda Constitucional nº 40/2003 e das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 2.170 em seu artigo 5º especificamente;

Resposta:

A resposta fica prejudicada por estar associada a diversos diplomas legais, constituindo Matéria de Direito - monopólio da MM. Magistrada.

- 4) Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladoras apresentadas às empresas pertencentes ao mercado financeiro;

Resposta:

A resposta é positiva.

- 5) Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu aos termos constantes do contrato estabelecido entre as partes;

Resposta:

A resposta é negativa, a perícia oferece os Anexos II e III, em resposta a este quesito.

Quesitos do Réu

- fls.188 -



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

1) Informe o Perito se existe nos autos prova escrita que materialize a liquidez da dívida, devidamente assinada pela Embargante;

Resposta:

A resposta fica prejudicada por tratar-se de Matéria de Direito - monopólio da MM. Magistrada.

2) Informe o Perito em quais documentos baseia-se a Embargada sua cobrança;

Resposta:

A técnica pericial constata que o Banco-Autor fundamenta sua pugna nos seguintes elementos acostados aos Autos:

Cartão de Assinatura com autógrafo do Cliente-Réu (fls.23); Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção (fls.24); Proposta de Contratação e de Adesão de Serviços (fls.28); Carta Solicitação de liquidação de empréstimo autorizando débito em conta corrente, assinada pelo Cliente-Réu (fls.45); Extratos Bancários de Conta Corrente - crédito limite de R\$7.800,00 (fls.61/ss e 89/94); Extratos Controle de Financiamento (fls.86/ss) e outros que tais.

3) Os documentos utilizados para cobrança possuem características de título executivo extrajudicial?

Resposta:

A resposta fica prejudicada por tratar-se de Matéria de Direito - monopólio da MM. Magistrada.

4) Informe o Perito se a dívida cobrada possui uma única origem ou é decorrente de diversos negócios ou renegociações;

Resposta:

A dívida cobrada tem origem em três diferentes créditos, conforme preâmbulo.

5) Discrimine cada uma das origens das dívidas;

Resposta:

A dívida cobrada consolida o saldo devedor da Conta Corrente de Crédito Garantido no Limite de R\$7.800,00 (fls.89/94) com os Financiamentos constantes dos Anexos II e III.

6) Se houve alguma renegociação, informe em quais pactos e quantas?



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Resposta:

Não consta dos Autos negociação pactuada entre as Partes.

7) No computo do saldo em cobrança, foram calculados juros sobre juros?

Resposta:

A resposta é negativa.

8) Há ocorrência de anatocismo no computo do saldo final?

Resposta:

A resposta é negativa.

9) Há cobrança de correção monetária cumulada com comissão de permanência?

Resposta:

A resposta é negativa.

10) Destaque o Perito, à luz da legislação fiscal, em quais irregularidades incide a Embargada para o alcance do saldo em cobrança, expurgando-as:

Resposta:

A Perícia não constata irregularidade nas operações objeto da presente demanda.

11) Informe o Perito se houve pagamento por parte da Embargante e seu eventual quantum;

Resposta:

A resposta é positiva. Para a parte final quesitada, a resposta fica prejudicada por não se tratar de ponto controvertido na presente lide.

Todavia, os extratos bancários demonstram a movimentação corrente da conta garantida (cheque especial) no período de 01.07.13 à 29.05.14 (fls.61/85); os controles de financiamento demonstram que foram pagas 05 (cinco) parcelas de R\$2.601,97, do financiamento de R\$50.000,00 (fls.95); e, 01 (uma) parcela R\$137,50, do financiamento de R\$1.714,02 (fls.86).

12) Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Resposta:

Os financiamentos são operações contratados com taxa pré-fixada; a conta garantida (cheque especial) é uma operação corrente de financiamento com taxas flutuantes; as taxas praticadas estão demonstradas no Anexo I; a fórmula aplicada para contagem de juros é o Método Hamburguês; a flutuação das taxas obedece as regras de captação de mercado.

- 13) Houve renegociação de dívida entre Embargante e Embargada? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela Embargada?

Resposta:

A Perícia oferece a mesma resposta do quesito 6, deste mesmo rol de quesitos.

- 14) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc. e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da Embargante?

Resposta:

A tecnicidade pericial não apresenta diagnóstico controverso, no que tange à prática de juros na presente lide. Logo, não há que se falar em juros de 1% a.m.

- 15) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc. e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da Embargante?

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

- 16) Informe tudo mais que se fizer necessário a elucidação da lide, reservando-se a Embargante o direito de formular quesitos complementares, após a vinda do laudo, caso se façam necessários

Resposta:

O Expert oferece a Conclusão desta peça pericial, em alusão a este quesito.

OBJETIVO DESTA PERÍCIA:

- * Revisão de Contrato
- * Pontos Controvertidos; Exame de Práticas Abusivas;
- * Provisão dos Elementos Técnicos Para o Juízo;



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Conclusão

Em cumprimento ao r. Despacho e fls.258 e como se vê deste Laudo Pericial sustentado por seus Anexos, o Louvado realizou o seu múnus adstrito dos elementos técnicos que fundamentam a petição da presente execução.

O Expert assevera que não se encontra nos Autos Contratos firmados entre as Partes. Todavia, a tecnicidade pericial empregada constata evidências de "obrigações contratuais" e outros que tais, acostados aos Autos, conforme demonstrado nas respostas aos quesitos da presente lide.

Provisão dos Elementos Técnicos

Parecer Pericial

O Expert não constata práticas abusivas; não apresenta diagnóstico de anatocismo, na presente demanda.

A tecnicidade pericial apresenta diferenças imateriais no cálculo da "Série de Pagamentos Iguais" no fluxo de Amortização dos Empréstimos/Financiamentos objetos da presente lide, da ordem de R\$24,45 e R\$1,11, respectivamente, conforme demonstrado nos Anexos II e III.

Na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente lide, face a tudo exposto e nada a acrescentar, o signatário da presente conclui este **Laudo Pericial** e coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2017.

Roberto Souza Moyses
Perito do Juízo - CRC-RJ 57.494-0